



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 06/02/2009, às 15:00
1987 estagiário

MPV-455

00032

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data

Proposição
Medida Provisória nº 455/09

Autores

Deputado Ronaldo Caiado - DEM

nº do prontuário

1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
--	--	---	-------------------------------------	---

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao caput do art. 14 da Medida Provisória nº 455/2009 a seguinte redação, incluindo um novo § 2º e renumerando o antigo § 2º para § 3º:

Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo trinta por cento, sempre que possível, poderá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, do empreendedor familiar, dos assentamentos da reforma agrária, das comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, excetuando-se o disposto no § 2º deste artigo.

.....
§ 2º Fica estabelecido o valor máximo de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), por ano civil, por agricultor familiar, empreendedor familiar, assentado da reforma agrária, indígena e quilombola para a aquisição de gêneros alimentícios de que trata esta Medida Provisória.

Justificação

A correta caracterização dos pequenos produtores rurais inseridos, em sua grande parte, nas parcelas mais necessitadas da população está conceituada no Decreto nº 6.447, de 2008, que regulamenta a Lei nº 10.696, de 2003, que instituiu o Programa de Aquisição de Alimentos. Ali consagrou-se o limite de R\$ 3.500,00 para a aquisição, por produtor rural, de produtos referentes ao Programa.

O mesmo critério poderá ser utilizado para a caracterização dos produtores que possam ser dispensados de participar de certame licitatório. A alteração proposta daria maior presteza à contratação, além de evitar gastos processuais e financeiros, dando, também, a possibilidade de que mais agricultores possam ser beneficiados.

PARLAMENTARES

